



Nota Informativa 02/2021 DIAF/SPS/SES/SC

Assunto: Transferência dos pacientes que recebem insulina análoga asparte pela via judicial para recebimento pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 10, de 21 de fevereiro de 2017, a qual incorpora, no SUS, a insulina análoga de ação rápida para o tratamento do Diabetes Mellitus Tipo 1.

Considerando a Portaria Conjunta nº 17, de 12 de novembro de 2019, a qual aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM 1).

Considerando a Nota Técnica nº 301/2020 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, a qual possibilita o medicamento insulina análoga asparte seja disponibilizado de modo simplificado por meio das farmácias do CEAF, ficando dispensada a exigência do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), e dos exames e documentos exigidos no PCDT de DM 1. Além disso, sugere a migração dos pacientes que hoje são atendidos pela via judicial, para que passem a ser atendidos de forma administrativa.

Considerando a Nota Técnica nº 34/2020 DIAF/SPS/SES/SC, a qual dispõe sobre a alteração dos documentos preconizados para solicitação das insulinas análogas de ação rápida pelo CEAF para tratamento de Diabetes Mellitus Tipo 1.

Considerando o alto número de ações judiciais - incluindo Ação Civil Pública e ações individuais - com solicitação de insulina análoga asparte, disponível no SUS, perfazendo mais de 800 pacientes ativos recebendo o medicamento do Estado pela via judicial.

A Diretoria de Assistência Farmacêutica (DAF) junto com a Comissão Multidisciplinar de Apoio Judicial (COMAJ) elaboraram um fluxo para transferência dos pacientes que atualmente recebem a insulina análoga asparte pela via judicial para que passem a receber pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), visto que, por meio deste Componente, o SUS disponibiliza o medicamento gratuitamente para o tratamento do Diabetes Mellitus tipo 1.

A transferência dos pacientes atendidos pela via judicial para atendimento pelo CEAF visa o uso racional dos recursos estaduais, uma vez que o medicamento vem sendo fornecido regularmente pelo Ministério da Saúde por meio do Componente supracitado.

Desta forma, esclarecemos o fluxo para a transferência, também representado em fluxograma anexo (ANEXO 1):

COMAJ

1. Obtenção dos documentos necessários e cadastro dos processos no Sistema de



**Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde**

Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) - de responsabilidade da COMAJ;

DIAF

2. Cadastro dos pacientes no Sistema de Gerenciamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (SISMEDEX);
3. Avaliação e autorização dos processos;
4. Envio de e-mail às Unidades de Assistência Farmacêutica de referência (UNIAFAM/UNICEAF) e/ou Regionais de Saúde informando a autorização do processo;
5. Impressão dos processos, encaminhamento por malote dos processos às Regionais de Saúde e/ou Farmácias Municipais para armazenamento e;
6. Encaminhamento semanal à COMAJ do nome dos pacientes com processo deferido e autorizado no CEAF;

UNIDADE DE REFERÊNCIA DO PACIENTE (UNIAFAM/UNICEAF)

7. Armazenamento dos processos físicos enviados;
8. Contato com os pacientes para agendamento da retirada (se for rotina da unidade) e/ou sobre alteração do local de retirada (quando o judicial e o CEAF forem entregues em locais diferentes);
9. Realização de renovação dos processos a cada 6 meses;

COMAJ

10. Comunicação à PGE do nome dos pacientes que tiveram o processo deferido e autorizado no CEAF para as devidas providências.

Estamos disponíveis para esclarecimentos por meio do e-mail analogasdiaf@saude.sc.gov.br.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

[Assinado Digitalmente]

**Adriana Heberle
Diretora de Assistência Farmacêutica DIAF**



ANEXO I

Fluxograma de transferência dos pacientes que recebem insulina análoga asparte do judicial para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

